



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
CONSELHO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 001/2015.

Dispõe sobre as normas de uso do espaço físico do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Administrativo do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande-CONSAD/CCJS/UFCG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, bem como pelo Regimento Geral da Instituição;

Considerando as peças constantes no Processo nº 23096.029659/14-32, dentre elas o parecer favorável do Conselheiro Relator,

RESOLVE:

Art. 1º aprovar a regulamentação da cessão e uso eventual remunerada dos espaços físicos e de bens (Campus I- Centro e Campus II- BR 230), constantes no patrimônio do CCJS/UFCG, para uso de pessoas físicas, jurídicas, órgãos e instituições, na realização de eventos de curta duração, de natureza educacional, comunitária, cultural, científica, esportiva ou recreativa, nos termos que seguem, dentre outros:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Entende-se por espaço físico, passível de autorização de uso, todo e qualquer ambiente dos Câmpus do Centro e da BR sob a Administração do CCJS/UFCG.

§1º Entende-se por bens passíveis de autorização de uso, o conjunto de materiais, equipamentos, instrumentos e mobiliários constantes no patrimônio do espaço físico autorizado o uso.

§2º É vedada a autorização do uso de bens quando não realizada juntamente com o espaço físico em que os bens estão incluídos.

Art. 3º O uso de espaços físicos e bens por terceiros dependerá de prévia autorização da Administração do Campus e/ou Sub-Prefeitura.

Parágrafo único. Entende-se por terceiros, pessoas físicas, pessoas jurídicas, órgãos e Instituições que não fazem parte da comunidade acadêmica do CCJS/UFCG.

Art. 4º A autorização observará os períodos estabelecidos em horas, turnos ou dias, de acordo com os horários de funcionamento dos Câmpus do CCJS

Art. 5º É vedada a autorização de eventos de natureza político-partidária, assembleias de entidades de classe, salvo aquelas que representarem os servidores técnico-administrativos, docentes e discentes da UFCG e/ou UFPB.

Art. 6º Os eventos organizados pela comunidade acadêmica do CCJS: docentes, discentes e servidores técnicos administrativos não poderão prejudicar o desenvolvimento das atividades acadêmicas ou comprometer a segurança e a integridade dos usuários e do patrimônio do CCJS/UFCG.

Parágrafo único. É vedada poluição sonora e/ou visual de qualquer natureza nas dependências dos dois Câmpus do CCJS

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO ESPAÇO FÍSICO

Art. 7º A Direção ou a Sub-Prefeitura do CCJS/UFCG serão responsáveis pela autorização, centralização da coordenação, controle e fiscalização da utilização do espaço físico da Universidade nos eventos regulados por esta Resolução.

Art. 8º A utilização de espaço físico dos Câmpus do CCJS/UFCG para a realização de eventos artísticos, científicos, culturais, esportivos, de lazer, sindicais vinculados a projetos de ensino, pesquisa e extensão, somente poderá ser solicitada mediante formulário padrão constante em anexo.

§1º É proibida a cessão dos bens e espaços físicos dos Campi do Centro e da BR do CCJS para a realização de solenidades festivas, com exceção das solenidades referentes às instituições citadas no art. 5º desta Resolução;

§2º Independente da natureza do evento, não pode haver impedimento de pessoas frequentarem ou participem das atividades desenvolvidas no espaço físico cedido.

Art. 9º As solicitações de utilização de espaço físico dos Câmpus do CCJS para a realização de concursos e processos seletivos externos deverão ser direcionadas à Direção do Câmpus, para aprovação e as devidas providências.

Art. 10 As solicitações de espaço físico feito pela comunidade interna ou externa do Câmpus serão apreciadas de acordo com ordem cronológica de apresentação à Direção e/ou Sub-Prefeitura do Câmpus do CCJS, priorizando-se as atividades de natureza acadêmica, sindical e estudantil, e outras que se enquadrem nestes moldes.

Art. 11 A utilização de espaço físico solicitada pela comunidade externa deverá estar voltada exclusivamente a objetivos artísticos, científicos, culturais, esportivos, de lazer e sindicais sem fins lucrativos, assim como para concursos e processos seletivos.

Parágrafo único. Nos casos de solicitações para a realização de atividades externas, não contempladas no Art. 5º desta Resolução, a autorização fica a critério da Direção e/ou Sub-Prefeitura do Campus, de acordo com o tipo de solicitação e mediante pagamento de taxa de utilização, conforme tabela em anexo.

CAPÍTULO III

DOS EVENTOS

Art. 12 Os eventos artísticos, científicos, culturais, esportivos, de lazer e sindicais, de que trata a presente Resolução, compreendem:

I - festas vinculadas a projetos acadêmicos, científicos e ou culturais;

II - apresentações artísticas e culturais;

III - eventos esportivos;

IV - cursos de extensão, seminários, jornadas científicas, simpósios, mostras e congressos de natureza acadêmica e outros que se enquadram nestes moldes, sindical e estudantil.

Parágrafo único. À realização de eventos de que tratam este artigo, será observado o horário compreendido entre 7h00min às 23h00min horas, salvo as situações nas quais a Administração do CCJS julgar especiais.

CAPÍTULO IV

DOS ESPAÇOS FÍSICOS E BENS PARA FINS DE USO EVENTUAL

Art. 13 É de responsabilidade da Direção do Centro a indicação dos seus espaços físicos e bens passíveis de autorização.

Art. 14 A listagem, dos espaços físicos e bens passíveis de autorização, incluindo o valor da contrapartida, está definido em tabela anexa.

Parágrafo único. A atualização desta listagem se dará a qualquer tempo, com a anuência dos órgãos responsáveis.

Art. 15 Caberá à Direção do CCJS dirimir questões pertinentes à autorização de uso do estacionamento por terceiros durante a execução dos eventos no âmbito desta Resolução.

Art. 16 A organização da agenda de uso dos espaços físicos e bens é de responsabilidade do Centro, observando o planejamento da utilização do ambiente em função das atividades acadêmicas.

Art. 17 A manifestação do interesse no uso do espaço físico e bens deverá ocorrer dentro do semestre acadêmico do Câmpus, salvo em situações excepcionais autorizados pela Direção do Centro.

Parágrafo único. Esta manifestação será formalizada mediante ofício ou requerimento endereçado à Direção do Centro.

Art. 18. Servidores do quadro ativo do CCJS, indicados pela Direção do Campus, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do uso.

Parágrafo único. Serão realizadas vistorias, por estes servidores, no momento da entrega e recebimento do espaço físico e bens, reduzindo-as a termo, conforme termo de vistoria e relatório de visita (Anexo III).

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art.19. Compete ao (s) órgão (s) / entidade (s) promotor (es) dos eventos:

I – se responsabilizar e ressarcir por danos causados ao patrimônio, bem como equipamentos de porte eletrônico, durante a realização do evento, assim que apresentado laudo comprobatório de que o patrimônio foi danificado por atos praticados pelos participantes do evento.

II – O valor cobrado pelo dano será estabelecido após consulta a assistência técnica e/ou especialista, ou valor de mercado, em casos de inoperância ou dano permanente do equipamento.

Art. 20. O órgão ou entidade que provocar danos ao patrimônio do CCJS, sem o devido ressarcimento, ficará impedido (a) de realizar novos eventos até que os danos causados sejam ressarcidos.

Parágrafo único. Cabe aos responsáveis pela vistoria comunicar aos órgãos competentes do CCJS, a inexistência do reparo aos danos causados ao patrimônio, para que os mesmos tomem as medidas legais necessárias.

TÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 21. A responsabilidade pelos eventos regulados por esta Resolução será da Reitoria, das Pró-Reitorias, da Direção de Câmpus, Coordenações Administrativas, Coordenações de Curso e Centros Acadêmicos e das Entidades Sindicais da UFCG, conforme o caso.

Parágrafo único. Solicitações advindas da comunidade externa deverão ser encaminhadas por meio de formulário próprio à Direção do CCJS.

Art. 22. Independente da natureza do evento é terminantemente proibida a fixação de cartazes, folhetos e ou qualquer outro material nas paredes dos prédios do Câmpus do Centro, salvo com autorização da Direção do Centro;

Art. 23. Os danos físicos, morais e materiais causados a terceiros durante o evento são de inteira responsabilidade dos promotores dos eventos.

CAPÍTULO VII DA CONTRAPARTIDA PELO USO EVENTUAL

Art. 24. A contrapartida pelo uso eventual deverá ser feita em espécie, calculada com base nos valores definidos pela Administração do Câmpus em tabela anexa, caso contrário não será permitida a utilização do espaço para a realização do evento.

Art. 25. Na contrapartida estipulada estão inclusos os dispêndios, como o consumo de água, de energia elétrica e de limpeza geral, entre outros, salvo estipulação no termo de autorização de uso.

Art. 26. O prazo da comprovação do pagamento da contrapartida prevista no termo de autorização deverá anteceder, no máximo em 24h00min à data do evento, caso contrário, não será permitida a utilização do espaço e a realização do evento.

Parágrafo único. Nos casos de parcelamento da contrapartida, uma ou mais parcelas deverá ter pagamento e comprovação previstos em datas anteriores ao evento.

Art. 27. Caberá multa rescisória quando o requerente cancelar o evento, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Art. 28. A rescisão unilateral, a juízo do CCJS, poderá ocorrer a rescisão unilateral por parte do CCJS a qualquer tempo, desde que baseada em um motivo plausível, sem que assista ao requerente direito à indenização de qualquer espécie.

Art. 29. A não comprovação do pagamento no prazo previsto, quando estabelecido no termo, acarretará sua rescisão tácita.

Art. 30. A Direção do Centro poderá isentar a remuneração em espécie pelo uso eventual por órgãos ou instituições públicas com as quais haja convênio firmado de cooperação técnica e/ou termo de parceria, com base nos princípios que norteiam a Administração Pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Único. Na ausência de contrapartida, o termo, bem como a justificativa, deverão esclarecer o motivo de isenção de pagamento de utilização dos espaços físicos do CCJS.

CAPÍTULO VIII

DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 31. O modelo do termo de autorização de uso consta no Anexo II desta Resolução.

Art. 32. As multas, indenizações ou reparos de danos ao patrimônio serão estabelecidos conforme prazo estipulado no termo.

Art. 33. São vedados o uso e instalação de equipamentos no espaço autorizado, bem como modificações de qualquer natureza, salvo aqueles previstos no termo de cessão remunerada.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A Direção de Centro somente autorizará a realização de festas vinculadas aos eventos programados nos termos desta Resolução, fora dos horários de aulas e que não prejudiquem outras atividades acadêmicas, sendo vedada a utilização de fogos de artifício e similares ou fogueiras, e atividades que prejudiquem o sossego público.

Art. 35. O descumprimento de qualquer uma das normas contidas nesta Resolução, por parte dos responsáveis pelos eventos, implicará em indeferimento automático às novas solicitações pelos mesmos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 36. No caso de danos causados ao patrimônio do CCJS, tão logo ocorra o ressarcimento, cessará o indeferimento automático das solicitações do promotor/órgão do evento em questão, após decisão da Direção de Centro.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Centro com o parecer da Sub-Prefeitura, obedecendo a regulamentação legal existente no âmbito da UFCG.

Art. 38. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua aprovação no CONSAD.

Conselho Administrativo do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, em Sousa, 22 junho de 2015.

JÔNICA MARQUES COURA ARAGÃO
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
CONSELHO ADMINISTRATIVO

ANEXO II – DA AUTORIZAÇÃO

DA CESSÃO E USO DO(S) ESPAÇO(S) FÍSICO(S) DO CCJS/UFCG - DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO nº 001/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA: O PERMISSIONÁRIO, acima identificado, e seu responsável ficam autorizados a utilizar o(s) espaço(s) físico(s) acima descrito(s), do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da UFCG – Campus Sousa, do Campus do Centro e/ou Campus da BR, Município de Sousa/PB (auditório e salas de aula), nas datas e horários estabelecidos, responsabilizando-se neste período por:

I - Atos de conduta dos seus convidados, conservação geral do patrimônio e instalações físicas;

II - Conservação dos bens móveis, instalações elétricas e equipamentos de segurança;

III - Devolução do material emprestado pertencente à AUTORIZANTE após o seu uso nas condições em que foi cedido.

CLÁUSULA SEGUNDA: A AUTORIZANTE designará um funcionário de seu quadro para efetuar a abertura e o fechamento das instalações, vistoriar o patrimônio e ligar e desligar os equipamentos utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA: As instalações deverão ser entregues à AUTORIZANTE da mesma forma em que foram encontradas quando recebidas.

CLÁUSULA QUARTA: O PERMISSIONÁRIO ao término de suas atividades ou de seu período de locação deverá providenciar a retirada de seus materiais, utensílios e demais objetos o mais rapidamente possível das dependências que foi alugada para que a AUTORIZANTE possa novamente utilizá-lo para atividades de seu interesse.

CLÁUSULA QUINTA: É expressamente proibido fumar no(s) espaço(s) físico(s) mencionado(s) anteriormente e adentrar com alimentos, tais como: pipocas, salgadinhos, refrigerantes, dentre outros assemelhados.

Parágrafo único. Caso ocorra por parte do PERMISSIONÁRIO desrespeito ao disposto nesta cláusula, o mesmo ficará impedido de locar o(s) espaço(s) físico(s) para seus próximos eventos, além de arcar com eventuais danos ao patrimônio da AUTORIZANTE.

CLÁUSULA SEXTA: O PERMISSIONÁRIO deverá comunicar à AUTORIZANTE qualquer dano ou sinistro que venha a ocorrer antes ou durante o uso efetivo do(s) espaço(s) físico(s).

§ 1o: A responsabilidade do PERMISSONÁRIO será apurado de acordo com o disposto no artigo 186 do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002).

§ 2o: A AUTORIZANTE não se responsabiliza por danos materiais ou pessoais causados a terceiros no período da locação.

CLÁUSULA SÉTIMA: A AUTORIZANTE poderá suspender e/ou cancelar a locação a qualquer momento se não forem atendidas as normas administrativas e/ou de segurança pertinentes ao uso do(s) espaço(s) físico(s).

CLÁUSULA OITAVA: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos administrativamente pela Sub-Prefeitura Universitária e Direção do CCJS/UFCG.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Sousa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas na execução do presente Termo.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Sousa/PB, ____ de _____ de _____.

PERMISSONÁRIO

AUTORIZANTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
CONSELHO ADMINISTRATIVO

ANEXO III - TERMO E RELATÓRIO DE VISTORIA

DO TERMO DE VISTORIA E RELATÓRIO DE VISTORIA- DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 001/2015

Pelo presente instrumento, PERMISSIONÁRIO e AUTORIZANTE abaixo indicados declaram que nesta data vistoriaram o imóvel e os bens integrantes do mesmo, objeto de autorização de uso em epígrafe, tendo-o encontrado conforme descrito no TERMO E RELATÓRIO DE VISTORIA, devidamente rubricado pelas partes.

Finda ou rescindida a autorização de uso, o PERMISSIONÁRIO se obriga a restituir o imóvel no estado em que recebeu, observadas as condições ora verificadas.

Este TERMO E RELATÓRIO DE VISTORIA é parte integrante do TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CESSÃO DE ESPAÇO(S) FÍSICO(S) DO CCJS firmado entre as partes supra mencionados, e, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Autorizante (Nome): _____

Cargo ou Função: _____

Permissionário (Nome): _____

Cargo ou Função: _____

Informações do espaço físico:

- () Auditório
- () Mini auditório
- () Sala de aula
- () Sala de reunião
- () Outros (listar): _____

Campus do Centro () Campus da BR ()

Informação dos equipamentos e outros materiais:

() Projetor	() Iluminação
() Computador	() Parede
() Ar Condicionado	() Chão
() Som	() Cadeiras
() Outros (listar): _____	

Todos os espaços físicos e os itens assinalados e descritos encontram-se em perfeito estado de funcionamento e conservação.

() Sim () Não

Caso algum item acima (espaço ou equipamento) apresente avaria, descreva no espaço abaixo: _____

Sousa (PB), _____ de _____ de _____.

PERMISSIONÁRIO

AUTORIZANTE



A Universidade Federal de Campina Grande, com sede na Rua Aprígio Veloso, 882 – Bairro Universitário – CEP 58.429-900, Campina Grande-PB, CNPJ 05.055.128/0001-76, representada neste termo pelo Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, situado à Rodovia Antônio Mariz, BR 230 – KM 466,5, CEP 58.805-290, Sousa-PB, CNPJ 05.055.128/0004-19, denominado AUTORIZANTE, firma este termo, nas seguintes condições:

TERMO DE RESPONSABILIDADE

1 O presente termo celebrado entre o **Centro de Ciências Jurídicas e Sociais** e o **PERMISSIONÁRIO**, tem por objeto a regulamentação da locação e utilização dos espaços do CCJS / UFCG, para a realização exclusiva de evento.

2 O **COMPROMISSADO** assumirá o encargo da produção do evento.

3 São obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

- I manter sob sua guarda e responsabilidade o bem cujo uso fora autorizado;
- II não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha à prevista no item 1 deste Termo;
- III não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV zelar pela manutenção da limpeza e conservação do imóvel, ao longo do período da autorização, entregando-o da mesma forma como recebeu;
- V responder por todos os danos causados ao imóvel e quaisquer tipos de equipamentos, durante o período da autorização do uso do espaço;
- VI responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros decorrente da realização da atividade;
- VII providenciar, as suas expensas, todas as autorizações e medidas necessárias para a realização do evento, inclusive aquelas relativas ao meio ambiente e patrimônio cultural, se for o caso, ficando responsável pela eventual inadimplência das obrigações legais, inclusive em caso de equívoco ou de má fé;
- VIII respeitar os horários de funcionamento do espaço;
- IX evitar poluição sonora durante a realização do evento;
- X manter a ordem do espaço cedido;
- XI informar a desistência do uso do espaço, na forma escrita e no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos que anteceder a data programada para o início do evento;
- XII responder pelo descumprimento das normas previstas neste Termo de Compromisso e Responsabilidade, através da suspensão do uso de todos os espaços deste prazo, por tempo indeterminado, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa.

4 Na hipótese de descumprimento devidamente comprovado, será revogada a autorização do uso do espaço pela direção deste centro, o que implicará no cancelamento do evento.

5 O CCJS dará prioridade a eventos ou atividades acadêmicas, onde se necessário, a direção poderá solicitar ao **PERMISSIONÁRIO** alterações em seu pedido ou a fim de encontrar outra solução para a realização do evento.

6 No caso de eventualidade, contida no item 5 deste termo, a direção de centro disponibilizará ao **COMPROMISSADO**, convenientemente, de data oportuna para a realização do evento, havendo, ainda,

necessidade.

7 Havendo a cessão do espaço, o CCJS disponibilizará apenas os equipamento eletroeletrônico descritos no termo.

8 É proibido o uso de outro espaço a que não se refere neste termo.

9 É proibido a utilização de bens eletroeletrônicos que compreendem no espaço do CCJS, tal como bebedouro, dentre outros, para o uso de finalidade contrária.

10 O **PERMISSIONÁRIO** declara sua ciência e concordância com todas as condições de uso estabelecidas no presente termo, no ato da outorga.

11 Este termo deverá ser assinado em 02 (duas) vias pelas e para as partes interessadas, de igual teor, antes da realização do evento.

12 Caso seja necessário, o **PERMISSIONÁRIO** se responsabilizará pela segurança do evento, afim de evitar desordem.

13 Este presente termo zela pela lisura da coisa pública e a mais perfeita ordem e harmonia para a realização de eventos no CCJS / UFCG.

Sousa, Paraíba, _____ de _____ de _____.

| **PERMISSIONÁRIO** |

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
CAMPUS DE SOUSA - CAMPUS DO CENTRO

FOLHA DE ATUALIZAÇÃO E CESSÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS

Sala de Aula - Bloco B ou C

Área: 76 m

Capacidade - 50 lugares

Dados dos Equipamentos Elétricos				
Qtde	Equipamento	Potência (Watts)	Consumo/Hora	
			KW	R\$
2	Split de 24.000 BTUs	2504	5,01	1,90
16	Lampadas Fluorescente	40	0,64	0,24
		Total		2,15

Aluguel = (Área x Vm)/720 horas + T.E + T.A + T.L x depreciação

Área em m2	76
Vm 2015	14,38
Taxa de Energia (T.E)	2,15
Taxa de Água (T.A)	10,00
Taxa de Limpeza (2 pessoas)	30,00
Depreciação	10%
Total p/ hora	46,66

Sala de Aula - Bloco D

Área: 56 m

Capacidade - 40 lugares

Dados dos Equipamentos Elétricos				
Qtde	Equipamento	Potência (Watts)	Consumo/Hora	
			KW	R\$
2	Split de 24.000 BTUs	2504	5,01	1,90
12	Lampadas Fluorescente	40	0,48	0,18
		Total		2,09

Aluguel = (Área x Vm)/720 horas + T.E + T.A + T.L x depreciação

Área	56
Vm 2015	14,38
Taxa de Energia (T.E)	2,09
Taxa de Água (T.A)	10,00
Taxa de Limpeza (2 pessoas)	20,00
Depreciação	10%
Total p/ hora	35,20

